

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 75	Processos TRF1:	• 1042526-91.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10425269120234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	-	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• sem movimentações		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Artigo 89 do ADCT; artigo 36 da Lei Complementar nº 41/1981		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 78	Processos TRF1:	• 1041069-24.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10410692420234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	
	Assunto:	Honorário Contratual	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none">• Redistribuição - 26/08/2024 20:07:15• Conclusão - 26/08/2024 20:07:15• Redistribuição por prevenção - 26/08/2024 15:58:42		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber quanto à possibilidade de se pactuar cláusula no percentual de 30% (trinta por cento), a título de honorários contratuais, em demandas previdenciárias.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 83	Processos TRF1:	• 1004967-66.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> • 10274428120234013902 • 10032923620234013902 • 10069365520214013902 • 10037584920224013907 • 10167904520224013900 • 10047222320234013902 	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 05 - DESEMBARGADOR FEDERAL RUI GONÇALVES	
	Assunto:	Seguro Defeso ao pescador artesanal profissional - Benefícios em Espécie - DIREITO PREVIDENCIÁRIO	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Redistribuição - 21/03/2024 19:05:12 • Conclusão - 21/03/2024 19:05:11 • Mero expediente - 15/03/2024 18:18:01 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a exigência obrigatória da Apresentação do Relatório de Exercício de Atividades Pesqueira (REAP) como requisito indispensável para a concessão do Seguro Defeso sob pena de indeferimento automático.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Despacho-Presi: Tendo-se em vista o pleito formulado para instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas □ IRDR, encaminhem-se os autos ao NUGEP para adoção das medidas pertinentes.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 87	Processos TRF1:	• 1017242-47.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10279172120194019999 • 236052820184019199 • 10004067720214019999 • 10037088520194019999 • 417538320164013500 • 51112820144013500	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	
	Assunto:	Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	• Redistribuição - 31/07/2024 15:25:36 • Conclusão - 31/07/2024 15:25:36 • Mero expediente - 24/07/2024 14:50:27		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a descaracterização da condição de trabalhador em regime de economia familiar rural, assim como a descaracterização quanto ao período de carência para a aposentadoria por idade rural, o fato de o contribuinte possuir veículo próprio, o tamanho da propriedade rural, a condição de vida anterior do segurado e se os valores auferidos a título de benefício previdenciário concedido em sede de antecipação de tutela são irrepetíveis.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	artigo 143 da Lei 8.213/91; enunciado de Súmula n. 30		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 88	Processos TRF1:	• 1016716-80.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> • 10007956220224014103 • 10008246320184014100 • 10035553220184014100 • 10007445120224014103 • 10008978420224014103 • 10034427820184014100 • 10141528920204014100 • 10007990220204014103 • 10008761120224014103 • 10016824620224014103 • 10004455920174014100 • 10018742720184014100 • 10009194520224014103 • 10019593320204014103 • 10008813320224014103 • 10006050720194014103 • 10009012420224014103 • 10005044720174014100 • 10007878520224014103 • 10009177520224014103 • 10004422220224014103 • 10004491420224014103 • 10003312320174014100 • 10035138020184014100 	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Decurso de Prazo - 20/03/2025 00:01:30 • Decurso de Prazo - 20/03/2025 00:01:26 • Expedição de documento - 19/02/2025 13:09:49 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de pagamento pela União das diferenças remuneratórias decorrentes da demora na apreciação dos pedidos de transposição, apresentados pelos servidores públicos pertencentes ao ex-Território Federal e posterior Estado de Rondônia, enquadrados na forma estabelecida pelo art. 89 do ADCT.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	art. 89 do ADCT		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		

Observação:

Despacho-Presi: De ordem, encaminhem-se os autos à Corip para distribuição do IRDR, observando-se a manifestação do Nugep/Nac contida no Id 421931761.

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 89	Processos TRF1:	• 1016730-64.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> • 10015731720174014100 • 10006993220174014100 • 10045001920184014100 • 10003632820174014100 • 10005170920184014101 • 99563520164014100 • 10012590320194014100 • 10001845720184014101 • 10012178520184014100 • 10002238820174014101 • 10000990820174014101 • 10016087420174014100 	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Decurso de Prazo - 26/03/2025 00:10:31 • Decurso de Prazo - 26/03/2025 00:09:58 • Decurso de Prazo - 26/03/2025 00:01:58 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de pagamento pela União das diferenças remuneratórias decorrentes da demora na apreciação dos pedidos de transposição, apresentados pelos servidores públicos pertencentes ao ex-Território Federal e posterior Estado de Rondônia, enquadrados na forma estabelecida pelo art. 89 do ADCT.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	art. 89 do ADCT		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Despacho-Presi: De ordem, encaminhem-se os autos à Corip para distribuição do IRDR, observando-se a manifestação do Nugep/Nac contida no Id 421931574.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 91	Processos TRF1:	• 1030655-30.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10306553020244010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 27 - DESEMBARGADORA FEDERAL ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO	
	Assunto:	Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	• Redistribuição - 10/10/2024 16:43:31 • Conclusão - 10/10/2024 16:43:31 • Mero expediente - 10/10/2024 08:10:50		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber: " 1. É cabível a imposição de multa diária (astreintes) contra o INSS pela não implantação de benefícios previdenciários no prazo determinado? 2. Quais critérios devem ser utilizados para a fixação do valor da multa diária, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade? 3. A multa diária pode ser reduzida ou afastada unilateralmente, mesmo diante do descumprimento de obrigação imposta por decisão judicial, sob o argumento de enriquecimento sem causa do beneficiário? 4. Como deve ser contada a multa diária pelo descumprimento da decisão judicial: em dias úteis ou corridos?".		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 92	Processos TRF1:	• 1040266-07.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10402660720244010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 26 - DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO SCARPA	
	Assunto:	Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	• Petição - 11/02/2025 16:42:25 • Redistribuição - 07/01/2025 17:59:29 • Conclusão - 07/01/2025 17:59:28		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber: "A ausência de carimbo e/ou assinatura da empresa responsável pela emissão do PPP trata-se de mera irregularidade formal, com a identificação do subscritor e NIT sendo suficientes para presunção de legitimidade do emissor do documento, desde que ausentes prova da falsidade ou prova de irregularidade quanto à assinatura do PPP, uma vez que este encontra-se com o responsável pela monitoração biológica devidamente identificado, bem como consta o carimbo e assinatura do profissional responsável pela monitoração, ou a ausência de carimbo e/ou assinatura da empresa responsável pela emissão do PPP o torna totalmente inválido como meio de prova?"		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

